

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 119/2022
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	20210221
PROCESSO LICITATÓRIO:	PE 033/2021
ORDENADOR DE DESPESAS:	BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
PREGOEIRO (A):	CLEIDE FERREIRA CHAVES
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE COMODATA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO:	ANALISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

1. RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências: **realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá**, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Chegou ao conhecimento do **Controle Interno do Município**, a manifestação a respeito do pedido oriundo do fiscal de contrato EMANUEL STENIO ZORZAL, cuja solicitação é a prorrogação do **Contrato Administrativo nº 20210221**, através de formalização do competente Termo de aditivo advindo do processo Pregão Eletrônico nº 033/2021, firmado entre a empresa LABOCLIN CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICOS EIRELI e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo objeto é a **prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, com fornecimento de comodata de equipamentos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.**

2. DA MODALIDADE ADOTADA

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. Assim estabelece a Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DOS FATOS

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Pregoeira, assim como, da manifestação da Assessoria Jurídica, conclui-se o interesse em aditar o contrato, visto que a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho e cumprindo as obrigações de forma satisfatória, atendendo as condições previamente estabelecidas no contrato. O pedido



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO



foi aceito permanecendo o mesmo valor e as especificações firmadas em contrato. Por esse motivo, a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá solicita a continuidade do serviço prestado.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno opina pelo deferimento do termo de aditivo para que seja prorrogado, por mais um ano, o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 20210221**, oriundo do PE nº 033/2021, estando apto para gerar despesas à Municipalidade.

À pregoeira, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o **parecer**, salvo melhor juízo.

Pacajá-PA, 15 de julho de 2022.

CLÉO JOSÉ ALVES DA SILVA
Controle Interno - PMP
Decreto nº 261/2022